



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**  
**PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA – DNIT**  
SAN – Quadra 03 – Bloco “A” – Edifício Núcleo dos Transportes – 3º Andar  
Tel.: (61) 3315-4350-3315-4351 - CEP 70.040-902

**PORTARIA PFE/DNIT/Nº 00011, DE 24 de abril de 2014.**

Disciplina os procedimentos para a edição de Orientações Normativas Internas no âmbito da Procuradoria Federal Especializada junto ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes-DNIT.

**O PROCURADOR-CHEFE NACIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT**, no uso das atribuições previstas no art. 127, incisos I, III e IX do Regimento Interno do DNIT e considerando o disposto na Portaria/PFE/DNIT nº 0005, de 18 de fevereiro de 2014, publicada no Boletim Administrativo nº 009, de 24 a 28 de fevereiro de 2014, resolve:

**Art. 1º DISCIPLINAR** os procedimentos para a edição das Orientações Normativas Internas a que se refere a alínea *a* do inciso III do art. 3º da Portaria/PFE/DNIT nº 0005, de 18 de fevereiro de 2014, publicada no Boletim Administrativo nº 009, de 24 a 28 de fevereiro de 2014.

**Da propositura e aprovação de Orientações Normativas Internas**

**Art. 2º** Os Procuradores Federais em exercício junto ao DNIT poderão propor ao Procurador-Chefe Nacional, de forma motivada e mediante memorando, a edição de Orientação Normativa Interna sobre entendimento jurídico que mereça unificação e consolidação no âmbito da Autarquia.

**Art. 3º** O Procurador-Chefe Nacional do DNIT, após determinar a autuação do memorando, submeterá a proposta ao Subprocurador-Chefe Nacional do DNIT para distribuição ao Núcleo de Assuntos Estratégicos da PFE/DNIT, para fins de análise e emissão de parecer.

**§ 1º** O parecer a ser elaborado deverá examinar o mérito da questão e, ao final, recomendar ou não a edição de Orientação Normativa Interna, propondo sua redação, quando for o caso.

**§ 2º** O parecer elaborado pelo Núcleo de Assuntos Estratégicos será submetido ao responsável pelo Setor de Contencioso ou de Consultoria, a depender da matéria tratada, e, em seguida, ao Subprocurador-Chefe Nacional, para manifestação.

§ 3º O Procurador-Chefe Nacional do DNIT se manifestará conclusivamente sobre o parecer elaborado, na forma da Portaria do Advogado-Geral da União nº 1399, de 5 de outubro de 2009.

**Art. 4º** A manifestação do Procurador-Chefe Nacional do DNIT poderá ser:

**I** - contrária à proposta, hipótese em que a decisão será comunicada ao proponente e, em seguida, os autos serão arquivados; ou

**II** - favorável à proposta, hipótese em que o projeto da Orientação Normativa Interna será encaminhado aos Procuradores Federais em exercício na Sede da PFE/DNIT, para ciência e manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 1º Na ausência da manifestação de que trata o inciso anterior, presumir-se-á a concordância com o projeto da Orientação Normativa Interna.

§ 2º As manifestações de mérito sobre o projeto da Orientação Normativa Interna, quando houver, serão apreciadas pelo Subprocurador-Chefe Nacional do DNIT, que poderá retomar as etapas previstas no art. 3º desta Portaria.

§ 3º Transcorrido o prazo para a manifestação dos Procuradores Federais em exercício na Sede da PFE/DNIT, o Subprocurador-Chefe Nacional declarará o encerramento dos trabalhos, encaminhando a Orientação Normativa Interna elaborada ao Procurador-Chefe Nacional.

**Art. 5º** O Procurador-Chefe Nacional do DNIT determinará:

**I** - a publicação da Orientação Normativa Interna no Boletim Administrativo do DNIT;

**II** - o encaminhamento por via eletrônica (*e-mail*) da íntegra da Orientação Normativa Interna a todos os Procuradores Federais em exercício no DNIT; e

**III** - a disponibilização da íntegra da Orientação Normativa Interna, bem como do parecer que recomendou a sua aprovação, no sítio eletrônico da PFE/DNIT.

§ 1º As Orientações Normativas Internas publicadas serão de observância obrigatória pelos integrantes da PFE/DNIT em suas análises processuais, resguardada a possibilidade prevista no art. 6º desta Portaria, na hipótese de entendimento diverso.

§ 2º A adoção de Orientação Normativa Interna não dispensa a análise jurídica dos elementos fáticos constantes dos autos e o exame dos pressupostos de fato e de direito que motivam a decisão da autoridade administrativa.

#### **Da Revisão e do cancelamento das Orientações Normativas Internas**

**Art. 6º** Os Procuradores Federais em exercício no DNIT poderão solicitar diretamente ao Procurador-Chefe Nacional do DNIT, de forma motivada e mediante memorando, a revisão do teor de qualquer Orientação Normativa Interna, ou o seu cancelamento.

Parágrafo único. A solicitação de que trata este artigo será juntada aos autos relativos à edição da Orientação Normativa Interna pertinente, que seguirá, no que couber, os trâmites previstos nos arts. 3º a 5º desta Portaria.

### Disposições finais

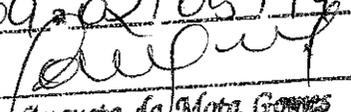
**Art. 7º** As Orientações Normativas Internas serão numeradas de forma sequencial e seguirão a forma constante do Anexo desta Portaria.

**Art. 8º** A PFE/DNIT manterá em sua página da *internet* a íntegra de todas as Orientações Normativas Internas, bem dos pareceres jurídicos que recomendaram a sua aprovação, revisão ou cancelamento e a informação sobre a sua situação atual (em vigor, revisada ou cancelada).

**Art. 9º** Eventuais questionamentos sobre os enunciados das Orientações Normativas Internas devem ser submetidos ao Procurador-Chefe Nacional do DNIT.

**Art. 10.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**TIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA**  
Procurador Geral do DNIT

Publicado no  
Boletim Administrativo nº 018  
de 18/09/2014  
  
Carlos Augusto da Mota Gomes  
Matr. DNIT nº 0185-6

**ANEXO – Modelo para edição das Orientações Normativas Internas**

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA INTERNA PFE/DNIT Nº \_\_\_\_\_,**  
**de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.**

**O PROCURADOR-CHEFE NACIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT**, no uso das atribuições previstas no art. 127, incisos I, III e IX do Regimento Interno do DNIT, considerando a Boa Prática Consultiva nº 08, o disposto na Portaria/PFE/DNIT nº 0005, de 18 de fevereiro de 2014, publicada no Boletim Administrativo nº 009, de 24 a 28 de fevereiro de 2014 e o que consta do Processo nº \_\_\_\_\_ [*número do processo em que foi editada a ONI*] resolve expedir a presente Orientação Normativa Interna, de caráter obrigatório a todos os membros da PFE/DNIT, com vigência a partir desta data:

**ENUNCIADO:**

---

---

---

---

---

**REFERÊNCIA:**

---

---

---

*[fazer referência à base legal e precedentes considerados, bem como ao parecer que ensejou a elaboração da Orientação Normativa Interna]*

